

EDITAL REF. CONVITE Nº 020/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, E MIGRAÇÃO DOS SERVIDORES DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, CONFORME ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO DO EDITAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA simplesmente, sediada no Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2011 e demais alterações posteriores, sob a qual é regida e regulada a presente licitação na modalidade “**Convite**”, e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.^{as} para participar da licitação para a contratação em tela, conforme especificações e condições fixadas neste Convite, constantes no Anexo IV, que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no **dia 06 de setembro de 2016, às 09:00 hs**, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços (vide **itens 16.1 e 16.2**, respectivamente, do edital) deverão ser entregues em dois envelopes distintos devidamente lacrados, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhadas em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo IV** – Memorial Descritivo e quantitativo deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado.

DO OBJETO

1. – Constitui objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, e migração dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Quantitativo Anexo IV, que é parte integrante do Edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuado pela Administração nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

3.1 – Os serviços mencionados no item 1 – objeto desta licitação, deverão ser disponibilizadas em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 - As garantias dos serviços deverão ser prestadas durante os prazos previstos no Edital.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. – A CONTRATADA deverá efetuar as migrações, configurações e afins na forma e quantidades conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do edital.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto devidamente testado e aprovado pela Administração e a apresentação da Nota Fiscal, o que ocorrer por último.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.

5.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4– Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente da empresa contratada, ou cheque nominal a ser retirado nesse departamento **até 15(quinze) dias subsequentes à apresentação da N.F.** ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não hajam expediente bancário, **observados as disposições constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3;**

5.5- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. – As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:

6.1 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contido no item 1 do presente edital e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou der causa para a Contratante ou para com terceiros;

6.4 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1 e 5.2;

7.2. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria e condições laborativas necessárias para o bom andamento e execução do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

7.3 – A Contratante designará um responsável para fiscalizar e comunicar à contratada as orientações que julgar necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:

A – Efetuar a disponibilização do objeto segundo as especificações da cláusula primeira e do **Anexo IV** – Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

B - Responder pela qualidade dos serviços prestados, despesas com locomoção dos seus empregados, alimentação, hospedagem, inerentes à execução dos serviços, na sede da CONTRATANTE com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

C – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do equipamento incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos caso seja pertinente;

D - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

E - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término.

F – Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:

9.1 - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.2 - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA**

se encerrará concomitante à entrega total do objeto contratado disposto no item 1 deste edital, mantidos os prazos de garantia mínima de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 **até o limite de 30 (trinta) dias**, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, sendo os valores irrevogáveis, salvo por motivo justificado e previsto pelo mesmo dispositivo legal.

9.3 – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10. - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 3 (três) dias úteis.

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.2 – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo.

10.3 – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação.

10.5 – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.6 – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informada ao Excelentíssimo Presidente da Câmara.

10.7 – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11. - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DO CANCELAMENTO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

14. - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.

14.1 – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

14.2 – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.

14.3 – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

14.4 – A participação da empresa interessada na presente licitação implica em sua integral aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que os regem.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

15.1 – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e o valor total do fornecimento, se assim couber, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

15.2 - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:

a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;

b) Valor unitário e global, de forma legível e também por extenso. No preço global deverá estar incluso toda a atividade contida no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do edital, bem como os impostos, e custos relativos a taxas e demais encargos;

b.1) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias da data de sua apresentação;

- b.2) prazo de entrega;
- b.3) prazo para pagamento;
- b.4) responsável pela emissão da proposta;
- b.5) cargo e ou função;
- b.6) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.

15.3 - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do processo nº 072/2016.

15.4 - A Adjudicação deverá recair sobre um único licitante.

15.5 - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

15.6 - Não será aceita, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

15.7 - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

16. – Os Envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 020/2016
Processo nº 072/2016
Encerramento: 06/09/2016 às 09:00 hs
Envelope 01 – Documentos de Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 020/2016
Processo nº 072/2016
Encerramento: 06/09/2016 às 09:00 hs
Envelope 02 – Proposta de Preços

16.1 - No envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação deverão conter:

A – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

C – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**;

D - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

E – Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.

F – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

H - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**.

16.1.1 – Os itens “D”, “F” e “G”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (“A”, “B”, “C”, “E” e “H”), “imprescindíveis” para a participação da sessão de abertura das propostas.

16.1.2 – O item “H” só será “imprescindível” para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item “D” deste item.

16.2 – No envelope n.º 2 (Proposta de Preços) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.

16.3 - Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses

previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

16.4 – Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite caso o mesmo seja suficiente para apresentar as informações necessárias e pertinentes, caso contrário deverá seguir as instruções contidas no **item 15.2**.

16.5 – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

16.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

16.8 – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

17. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes entregues tempestivamente pelos representantes legais das empresas presentes ou mesmo que na data da abertura estejam estes ausentes, para a sessão de abertura dos envelopes entregues.

17.1 – a abertura do envelope **n.º 01 de Documentação**, os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.

17.2 – A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de

Documentação. Se isso ocorrer, e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes n.º **2 “Proposta de Preços”**.

17.2.1 – A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços.

17.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório caso existam.

17.4 – São de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

17.5 – O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

17.6 – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

17.7 – Os licitantes que tiverem seus envelopes n.º 01 de “HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes n.º 02 de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

17.8 – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18. – O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

18.1 – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

18.2 – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.3 – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

18.4 – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

18.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, poderá facultativamente, optar pela realização de sorteio na mesma sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços, desde que haja o necessário manifesto favorável pelos licitantes o qual deverá constar em ata circunstanciada.

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Geral da Câmara, pelo menos 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual no anexo I poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba/SP, 29 de agosto de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE**

ANEXOS DO EDITAL

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Proposta de Preço;

ANEXO III – Recibo de Edital;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V – Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;

ANEXO VI – Termo de atendimento instruções nº 02/2004 TCE;

ANEXO VII – Modelo declaração de Microempresa / EPP.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite nº 020/2016, Processo Administrativo nº 072/2016**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 020/2016, Processo Administrativo nº 072/2016**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº. 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador

_____.

De outro lado a Empresa _____, com sede à _____ Inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1. – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, e migração dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Quantitativo Anexo IV, que é parte integrante do Edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em até R\$ _____ (_____), cujas despesas onerarão da dotação orçamentária nº. **01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3. - Cumprido o prazo para assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação efetuada pela Administração nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA deverá responsabilizar-se de modo que:

3.1 – Os serviços mencionados no item 1 – objeto desta licitação, deverão ser disponibilizadas em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 - As garantias dos serviços sejam prestadas durante os prazos previstos no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4. – A CONTRATADA deverá efetuar as migrações, configurações e afins na forma e quantidades conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do edital.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto devidamente testado e aprovado pela Administração e a apresentação da Nota Fiscal, o que ocorrer por último.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.

5.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4– Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente da empresa contratada, ou cheque nominal a ser retirado nesse departamento **até 15(quinze) dias subsequentes à apresentação da N.F.** ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário, **observados as disposições constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3;**

5.5- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. – As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:

6.1- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contido no item 1 do presente edital e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os

danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou der causa para a Contratante ou para com terceiros;

6.4 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no item 5.1 e 5.2;

7.2. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

7.3 – A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:

A – Efetuar a disponibilização do objeto segundo as especificações da cláusula primeira e do **Anexo IV** – Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

B - Responder pela qualidade dos serviços prestados, despesas com locomoção dos seus empregados, alimentação, hospedagem, inerentes à execução dos serviços, na sede da CONTRATANTE com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

C – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do equipamento incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos caso seja pertinente;

D - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

E - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término.

F – Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DO PREÇO

9. – O contrato se encerrará concomitante à entrega total do objeto contratado disposto no item 1 deste edital, mantidos os prazos de garantia mínima de 12(doze) meses contados da data de assinatura do

contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 **até o limite de 30 (trinta) dias**, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, sendo os valores irrealizáveis, salvo por motivo justificado e previsto pelo mesmo dispositivo legal.

9.3 – No ato da assinatura do presente termo de contrato implica obrigatoriamente na apresentação de todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS
--

10. - O objeto mencionado na cláusula primeira e qualquer aplicação do mesmo estarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

11.2 – A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante devidamente atualizadas e disponibilizá-las quando solicitado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à este Poder Legislativo de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

14. - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16. - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

16.1 - Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

16.2 – Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste **CONTRATO**, poderão ser obtidas pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS**

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, de de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA**

Testemunhas :

1 _____
RG:

2 _____
RG:

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 - IE isento - Fone 4154.8600 Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis - Santana de Parnaíba – SP - 06502-355 LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL EDITAL CARTA CONVITE Nº 020/2016 – PROCESSO ADM. Nº 072/2016
--

Deve esta proposta ser devolvida devidamente data, carimbada, preenchida e dentro de envelope fechado e lacrado, com o título – LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL e o NÚMERO DESTE CONVITE.

*Entrega e julgamento das propostas: **dia 06 de setembro de 2016 às 09:00 horas**, na Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba –SP– CEP 06502-355.*

OBJETO:	VALOR GLOBAL
<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, e migração dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Quantitativo Anexo IV, que é parte integrante do Edital.</i>	Vide proposta anexa.

Unidade Administrativa : Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Local da Prestação/Entrega : Rua Porto Rico, nº.231

Prazo de Entrega : Conforme Proposta Anexa

Condições de pagamento : Conforme Proposta Anexa

Observações : serão desclassificadas as propostas que não estejam devidamente preenchidas ou que apresentem um valor igual a "0" (zero).

Comprometemo-nos a prestar os serviços solicitados e ora propostos, de conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seu Anexo IV – Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta proposta.

Data : ____/____/____

Assinatura do responsável

Nome legível:_____
(por extenso)

Cargo:_____

RG:_____

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

RECIBO

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente ao **Convite nº 020/2016** originada pelo **Processo Administrativo nº 072/2016**, para apresentar proposta para *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, e migração dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Quantitativo Anexo IV, que é parte integrante do Edital.*

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (**Anexo I**), do Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), do Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), do Memorial Descritivo (**Anexo IV**), do Modelo de declaração de que “não emprega menores de dezoito anos” (**Anexo V**), do atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**) e do modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (**Anexo VII**).

Data: ____ / ____ / ____

NOME: _____
(POR EXTENSO E LEGÍVEL)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ASSINATURA: _____

RG Nº: _____

C.P.F./M.F. Nº: _____

E-Mail: _____@_____

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, e migração dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Quantitativo anexo.

1.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviço do tipo “A”	1	Servidor de Domínio
2	Serviço do tipo “B”	1	Servidor de Arquivos
3	Serviço do tipo “C”	1	Servidor de Banco de Dados
4	Serviço do tipo “D”	1	Servidor de Aplicação
5	Serviço do tipo “E”	1	Servidor Proxy / Firewall
6	Garantia	5	Garantia anual dos itens A B, C, D, E

1.1.1. ITEM 1: Serviço do tipo “A” (Servidor de Domínio)

- 1.1.1.1. Servidor Tipo Rack 19”/Blade ou Máquina Virtual (VM)
- 1.1.1.2. Instalação e configuração do Sistema Operacional Windows Server 2012 e configuração de domínio tipo (AD _ Active Directoy), para administração da Rede com até 130 estações de trabalho e até 150 usuários com logon e senha específico para cada usuário;

- 1.1.1.3. Criar e aplicar política de segurança para até 50 grupos de usuários, atendendo as políticas de qualidade e segurança da informação previstas na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;

1.1.2. ITEM 2: Serviço do tipo “B” (Servidor de Arquivos)

- 1.1.2.1. *Servidor Tipo Rack 19”/Blade ou Máquina Virtual (VM) Instalação e configuração do Sistema Operacional Windows Server 2012 e configuração de até 50 compartilhamentos para os gabinetes e outros setores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;*

- 1.1.2.2. Migração dos dados existentes no antigo Servidor de Arquivos;

1.1.3. ITEM 3: Serviço do tipo “C” (Servidor de Banco de Dados)

- 1.1.3.1. **Servidor Tipo Rack 19”/Blade ou Máquina Virtual (VM)**

- 1.1.3.2. Instalação e configuração do Sistema Operacional Windows Server 2012;

- 1.1.3.3. Instalação e configuração do banco de dados SQL Server ou SQL Server Express 2008/2012;

- 1.1.3.4. Migração dos dados existentes no banco de dados atual;

1.1.4. ITEM 4: Serviço do tipo “D” (Servidor de Aplicação)

- 1.1.4.1. **Servidor Tipo Rack 19”/Blade ou Máquina Virtual (VM)**

- 1.1.4.2. Instalação e configuração do Sistema Operacional Windows Server 2012;

- 1.1.4.3. Instalação e configuração dos sistemas de RH, Contábil, Legislativo, Qualidade e outros utilizados pela “CMSP”;

1.1.5. ITEM 5: Serviço do tipo “E” (Servidor /Firewall)

- 1.1.5.1. Servidor Tipo Rack 19”/Blade ou Apliance.
- 1.1.5.2. Instalação e configuração do Sistema Operacional Linux;
- 1.1.5.3. Instalação e configuração dos Serviços de Firewall, Proxy,

e Antivírus;

1.1.5.4. Criação de política de acesso à Internet por usuário, Grupo, IP ou Host (Maquina);

1.1.5.5. Configuração de política de segurança do Firewall;

1.1.6. ITEM 6: Garantia anual dos itens (A, B, C, D, E)

1.1.6.1. Oferecer garantia de 12 meses referente aos serviços prestados;

1.1.6.2. Suporte deverá ser através do telefone, remoto ou por visita técnica;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

➤ Os serviços e materiais estruturais tais como: modificações na alvenaria, tubulações elétricas, caixas de passagens, quadros de força, móveis, iluminação, serralheria, rede elétrica e outros serão de inteira responsabilidade da Câmara;

➤ A Câmara declara que não estarão inclusos na garantia, defeitos ou falhas do sistema que tenham sido causados por uso indevido, vandalismo, modificações na instalação dos softwares ou partes integrantes do sistema, descarga atmosférica ou problemas elétricos.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 – É de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

2.2 – A proposta deverá ser elaborada já considerados todos os custos diretos e indiretos para a implantação de todo o sistema e suas partes, equipamentos, sistemas e instalação do conjunto.

3. DA VIGÊNCIA

3.1– O contrato terá sua **VIGÊNCIA** encerrada concomitante ao término dos serviços devidamente aceitos e aprovados pela Câmara através de representante a ser designado para a fiscalização dos trabalhos.

3.2 – GARANTIA

A contratada deverá oferecer Garantia total dos serviços no mínimo de 12(doze) meses;

4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP

Localizada na Rua: Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba – SP

Elaboração:

Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V
DECLARAÇÃO

.....
.....(empresa), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

*Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante e emitida pela mesma.***

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de SANTANA DE PARNAÍBA

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contratada:

Advogado(s):()*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo.

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP "D E C L A R A Ç Ã O"

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

At. Comissão Permanente de Licitações

REF:- CARTA CONVITE nº 020/2016- PROCESSO nº 072/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
..... (endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.,
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso
de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no
processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa
ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto
na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos
termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o
direito de preferência como critério de desempate no procedimento
licitatório em referência realizado pela Câmara Municipal de Santana de
Parnaíba.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade